# LEI 3.848, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

***"Autoriza o Executivo Municipal a incluir no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas-VAE, e dá outras providências."***

O Povo do Município de Coronel Fabriciano-MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **aprova, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas-VAE, com a finalidade de apoiar as práticas esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda, residentes em regiões do Município, desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

**Art. 2º.** O Programa VAE tem por objetivo:

I – estimular a prática esportiva amadora na cidade de Coronel Fabriciano, especificamente para a juventude carente, residentes nas periferias do Município;

II – promover a cidadania;

III – contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;

IV – fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.

**Art. 3º.** A inscrição para o jovem carente participar do Programa VAE, deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo Municipal constituirá comissão de avaliação para selecionar os beneficiários, analisando o mérito das propostas, segundo os critérios de clareza e coerência, interesse público, criatividade e importância para a cidade.

§ 1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso, incluindo as que tenham projetos que desenvolvam parcerias com escolas públicas.

**Art. 5º.** Esta Lei, no que couber, será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** O Programa VAE, incluído por esta Lei nas atividades da Secretaria Municipal terá dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 04 de novembro de 2013.

**Rosângela Mendes Alves**
**PREFEITA MUNICIPAL**